



**DECISÃO COREN-PI N.º41 DE 24 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre ARQUIVAMENTO de denúncia ética em desfavor de profissional Técnico de Enfermagem de um Hospital de Teresina sobre calúnia e ameaça em grupo de WhatsApp.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 94.406/1987 que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 370 de 03 de novembro de 2010

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017

**CONSIDERANDO** o Parecer de Admissibilidade Ética Coren-PI n.º 08/2023 referente ao PAD nº 328/2023 sobre ameaça e calúnia em conversa de WhatsApp de profissionais para comunicados do Hospital. Porém, em análise não foi evidenciado indícios de infrações éticas da parte do profissional denunciado.

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Plenário em sua 577ª Reunião Ordinária da Plenária no dia 24 de março de 2023;





# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

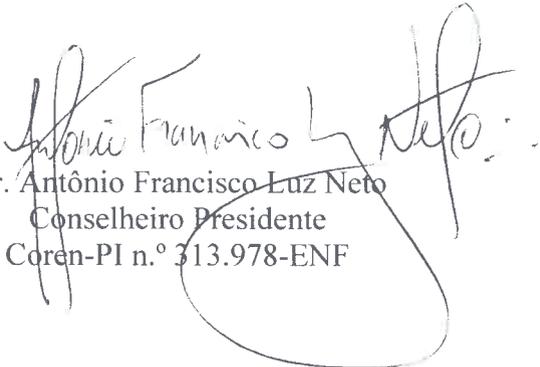
---

## DECIDEM:

**Art. 1º** - ARQUIVAR a Denúncia em desfavor do profissional de Enfermagem, Josean Alberto da Frota Silva – Coren-PI n.º 736,359 TE, por não ter evidenciado indícios de infrações éticas da parte do profissional denunciado.

**Art. 2º** – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 24 de março de 2023.

  
Dr. Antônio Francisco Luz Neto  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI n.º 313.978-ENF

  
Sr. Flaviano Marques Aragão  
Conselheiro Relator  
Coren-PI n.º 478.586-TE

